



PROCESSO	SEI 00179.005428/2023-10
INTERESSADO	CEF - Comissão de Ensino e Formação CEF CAU/SP
ASSUNTO	Orientações para os egressos nos casos de indeferimento para a obtenção do registro profissional

DELIBERAÇÃO Nº 434/2023 – Comissão de Ensino e Formação CEF CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, pela qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data da conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos dos cursos ainda não reconhecidos;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº021/2020 que indica que “nos casos de cálculo de prazo para pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade de documento emitido pela IES”;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2021 que envia os Cálculos de tempestividade e atualizações de cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo requeridos pela CEF CAU/SP por meio do protocolo SICCAU nº 1238903/2021;

Considerando que o cadastramento nacional dos cursos de Arquitetura e Urbanismo está previsto na Lei 12.378/2010, sendo atribuição exclusiva da CEF CAU/BR;

Considerando que o egresso deve possuir diploma certificado e reconhecido pela instituição de ensino que emitiu o documento;

Considerando que o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo é autorizado e reconhecido pelo Ministério de Educação, mesmo não cumprindo integralmente as diretrizes curriculares nacionais, motivo pelo qual o CAU/SP mediante análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), diligências necessárias, parecer técnico, e relatório e voto de conselheiro designado, conforme normatização vigente da CEF CAU/BR através das Deliberações nº036/2022 e nº011/2023;

Considerando nos termos do art. 207, da Constituição Federal, que as universidades gozam de autonomia administrativa e financeira, sendo certo que têm com seus alunos uma relação contratual de ensino, cabendo a estes comparecer às aulas e provas, diplomando-os, ao final do curso. Lado outro, o que se deve levar em conta é que a universidade, ao colocar seus cursos acadêmicos à disposição dos interessados, atraiu para si a responsabilidade de emitir diploma válido aos formandos, fornecendo, desta forma, os meios indispensáveis ao exercício da profissão; e

Considerando que o CAU/SP reconhece o direito certo de que quem frequenta um curso superior, pretende exercer a profissão para a qual se habilitou, solidarizando-se com os egressos

Considerando o relatório e voto apresentado pela Conselheira Relatora Ana Lúcia Cerávolo.

DELIBERA:

1. ACOMPANHAR e APROVAR o relatório e voto apresentado com as orientações para os egressos nos casos de indeferimento para a obtenção do registro profissional, que está em anexo;
2. ENCAMINHAR ao Setor Jurídico do CAU/SP esta deliberação com a orientação dos normativos e das jurisprudências sobre a matéria, para instrução dos processos de indeferimento para a obtenção do registro profissional;
2. ENCAMINHAR esta deliberação à SGO para providências cabíveis.

Com 12 **votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Delcimar Marques Teodozio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Jr, José Roberto Merlin, Mônica Viana e Adriana Corsini Menegolli.

São Paulo-SP, 07 de dezembro de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



Documento assinado eletronicamente por **VELTA MARIA KRAUKLIS DE OLIVEIRA**, **Coordenador(a) de Ensino e Formação**, em 16/01/2024, às 18:47, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **23FD1AD9** e informando o identificador **0121739**.